



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI Nº 1.354/2007**

ALTERA A LEI 1.106/2003, QUE AUTORIZA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E DO SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO DA SEDE E FIXA O VALOR DA COBRANÇA DA TARIFA DE ESGOTO.

A Câmara Municipal de João Pinheiro, Estado de Minas, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sancionei a seguinte Lei:

**Artigo 1º** O artigo 3º da Lei Municipal 1.106/2003, por esta Lei, passará a ter a seguinte redação:

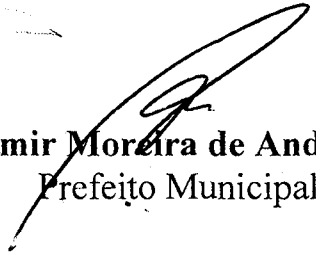
**Artigo 3º** *Até a conclusão das obras da Estação de Tratamento de Esgoto - ETE, a COPASA-MG estará autorizada a cobrar a tarifa de esgoto, de cada usuário do serviço, no percentual de até 30% (trinta por cento), do valor da tarifa devida pelo seu consumo de água, da sede do Município.*

**Artigo 2º** O Parágrafo único do artigo 2º terá a seguinte redação:

**Parágrafo único:** *Após a conclusão das obras da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE- a COPASA-MG fica autorizada a cobrar a tarifa de esgoto, o percentual máximo de 40% (quarenta por cento) do valor da tarifa que cada consumidor pagar mensalmente a título de consumo de água, observados os limites relativos à tarifa social.*

**Artigo 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de João Pinheiro, em 06 de dezembro de 2007.**

  
**Jamir Moreira de Andrade**  
Prefeito Municipal